

FUNDEB

CONTRATO N.º. 007/2013.

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDEB DE CAÇU E A EMPRESA B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME".

O MUNICÍPIO DE CAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.164.292/0001-60, com sede na Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos, através **O FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAÇU**, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. **MAIKER OLOMBRADA NUNES DE SANTOS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Clarice Machado Guimarães, nº 1741, Setor São Paulo, portador da CI-RG nº 2209159 DGPC/GO, e do CPF-MF nº 485.521.781-68, para os efeitos deste contrato chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.092.285/0001-42, com sede à Av. Jose Vicente de Paula nº 278, Qd-E, Lt-06, Sala 01, Jd. Sol Nascente, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, representada pelo Sr. BRUNOER TELES BARRETO, brasileiro, casado, contador, Inscrito no CRC nº 020646/O-7, portador do CPF nº 004.158.016-80, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de contrato tem por ajustada a prestação de serviços especializados em consultoria em Contabilidade Pública por processamento de dados, pelo método das partidas dobradas, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de processo de "inexigibilidade de licitação", com fundamento no "caput" do artigo 25 será regido pelas disposições constantes da lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pelas cláusulas seguintes.

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, na sede da Prefeitura Municipal de Caçu.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- Constitui objeto do presente contrato, a prestação pelo Contratado, dos serviços consultoria contábil especializada de contabilidade na elaboração dos balancetes da receita e despesa da FUNDEB do Município de Caçu, relativo aos meses de junho a dezembro de 2013, pelo método das partidas dobradas e segundo os princípios

FUNDEB

estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, e Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios;

- Acompanhamento dos processos em tramitação no TCM/GO, desde o protocolo até a expedição de volta ao Município, com assessoria e consultoria no atendimento de diligências, interposição de recursos, embargos, quaisquer que sejam;
- Consultoria no planejamento e elaboração do Projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual de Investimento para os exercícios de 2014/2017;
- Consultoria no planejamento e elaboração do Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária anual para o exercício de 2014, das dotações do FUNDEB;
- Consolidação do dados do FUNDEB no Balanço Anual do exercício de 2013.
- Prestar todas informações contábeis para preenchimento de relatórios referente à prestação de contas com o Estado, União e Entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga a executar o pactuado na cláusula anterior dentro dos prazos constitucionais, para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A CONTRATANTE se obriga a:

- Fornecer todo material de expediente, necessários à emissão de relatórios, Empenhos, Ordens de Pagamento e Alterações Orçamentárias, com o Sistema de Administração Pública SAP de responsabilidade da Contratante;
- Fornecer a CONTRATADA todos os documentos fiscais e contratos de fornecimento de materiais e serviços, execução de obras e outros, devidamente formalizados e acompanhados dos processos licitatórios quando exigidos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, não cabendo a CONTRATADA nenhuma responsabilidade quanto à legalidade da documentação a ser contabilizada. A CONTRATANTE deverá entregar, a CONTRATADA, todos os documentos a serem contabilizados no mais tardar até o quinto dia do mês subsequente e, a não entrega da documentação no prazo estipulado eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela entrega do balancete no prazo constitucional;
- Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão supervisionados pela Secretaria de Administração e serão executados em obediência aos princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964;
- Custear as despesas com fornecimento de combustível, para o transporte de Técnicos da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE e, no caso de deslocamento até a Goiânia-Go a serviços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios custeará as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de Técnicos da Contratada.

FUNDEB

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

- A Contratante pagará ao contratado, pelos serviços objeto deste contrato o valor global em **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** dividida em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento se dará da seguinte forma:

- Sete parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagas até o dia 10 (dez) de cada mês;

- Uma parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na elaboração do Projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual de Investimento para os exercícios de 2014/2017 e da LOA

- Lei Orçamentária anual para o exercício de 2014.

- Para o bom desempenho dos serviços especificados na cláusula terceira do objeto deste contrato o deslocamento e viagem de interesse do município serão feito no veículo do contratado, e as despesas com combustíveis ficará na responsabilidade da contratante.

- O veículo que será utilizado nos serviços conforme citado, será veículo Palio Week Trekking, de cor cinza, marca Fiat, placa NKH-1418, ano/modelo 2010/2010, Cód. RENAVAM 2002200534, Chassi 9BD17350MA43116466, ocorrendo às despesas com combustível por conta da contratante.

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- Este contrato entrará em vigor na data de assinatura do presente instrumento, terminando em 31 de dezembro de 2013, com correção anual pelo IPCA ou equivalente.

- A prestação dos serviços ora contratado se estenderá até a aprovação das contas de gestão, se obrigando a responder todas as diligências até efetiva aprovação das referidas contas, inclusive em data posterior a 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária:

- Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária: **0401.12.361.0512.2067.339039 (119) – Outras Serviços de Terceiros – PJ – Manutenção do FUNDEB.**

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão e Possibilidade de Aditar:

O presente contrato poderá ter a possibilidade de aditar ou ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização, desde que denunciado o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Caçu Goiás, 21 de Junho de 2.013.


MAIKER OLOBRADA NUNES DE SANTOS

Gestor do FUNDEB
CONTRATANTE


BRUNOER TELES BARRETO

B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielle Lima

CPF nº: 011.408.631-18


Assinatura: 

Nome: José Márcio Filho

CPF nº: 043.629.891.49

Assinatura: 

De acordo:
EM: 24/06/2013


Assinatura Jurídica